

**RESOLUÇÃO Nº 033, de 20 de junho de 2011.**

**Aprova Regimento Interno do Colegiado  
do Curso de Engenharia Agrônômica.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 058 de 20/06/2011 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 20 de junho de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais de composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica do *Campus* Sete Lagoas – CSL da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pelo perfil do profissional por ele formado.

Art. 3º O Colegiado do Curso é constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador de curso;
- III – por 3 (três) docentes do curso;
- IV – por 1 (um) discente do curso, indicado pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito por seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são:

- a) docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior e
- b) eleitos pelos docentes que ministram aulas no semestre em curso.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado é de dois anos para docentes e um ano para discentes, permitidas reeleições e reconduções.

§ 3º Em caso de desistência do mandato, o membro do colegiado comunica sua decisão oficialmente com antecedência mínima 30 dias, para que nova eleição ocorra sem que os trabalhos do colegiado sejam prejudicados.

§ 4º No caso de vacância, o Colegiado deve convocar, em até 15 dias úteis, a eleição para o preenchimento da vaga.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Colegiado reúne-se, ordinária e mensalmente e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas nominalmente, por escrito ou por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário

previamente aprovado e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando a pauta e sinalizando os itens para votação.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, nominalmente por escrito ou por correio eletrônico, mencionando a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum*, até 15 (quinze) minutos após horário marcado para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, consignando em ata os nomes dos membros presentes, convocando nova reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões ordinárias são previamente definidas em calendário e sempre marcadas para o período de funcionamento administrativo do *Campus*.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que faltar, no período de um ano, a 3 (três) reuniões sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias mesmo com justificativas aceitas pelo Colegiado.

§ 2º As justificativas devem ser encaminhadas ao Colegiado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o não comparecimento à reunião ordinária ou reunião extraordinária.

§ 3º. São consideradas justificativas: membros em férias, dispensa, problemas de saúde e participação em eventos científicos, sendo que demais casos deverão ser avaliados pelo Colegiado nos termos do Regimento Geral.

Art. 6º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Na votação da pauta e sob a aprovação do plenário, novos assuntos podem ser incluídos.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros, através da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência no momento de exame de um processo, na reunião do Colegiado, pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 7º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto o Regimento Interno.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º Perde o direito a voto o membro do Colegiado que tiver interesse particular no ponto em votação.

Art. 8º De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é enviada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, aos membros do Colegiado para apreciação e sugestões de correção e, na reunião seguinte, se aprovada, é subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Art. 9º O colegiado pode constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste artigo são integradas por membros docentes do colegiado e, quando for o caso, membros discentes e/ou técnicos administrativos, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas considerado relevante e não enseja qualquer remuneração.

§ 2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso pode criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§ 3º Os documentos elaborados por essas comissões (parecer, relatório ou outro) são votados pelo Colegiado.

Art. 10. Em reuniões do Colegiado do Curso, nas quais conste de pauta assuntos que envolvam áreas de conhecimento não diretamente representadas pelos seus membros efetivos, pode haver convite a assessores externos aos quais as áreas de conhecimento estejam vinculadas, para que possam subsidiar as discussões.

§ 1º Os assessores de que trata o *caput* deste artigo podem ser convidados pela Coordenação de Curso ou pelos membros efetivos do Colegiado.

§ 2º A participação desses assessores nas reuniões, previamente aprovada, ocorre apenas durante a discussão do assunto que motivou o convite ao mesmo.

§ 3º O convidado não tem direito a voto.

Art. 11. A modificação deste Regimento ocorre por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado, devendo ser aprovadas em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim e encaminhadas para os órgãos colegiados competentes.

Parágrafo único. As propostas de alteração deste Regimento devem ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno são avaliados pelo Colegiado do curso de Engenharia Civil da UFSJ.

Art. 13. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 20 de junho de 2011

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário